



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: TAÇA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTSAL – Adulto Masculino

Jogo TF 15: PATO FUTSAL x PALMAS NET / PREFEITURA DE PALMAS

Data/local: 27/10/2021 – Pato Branco/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. João Carlos Avelino Freire, registro 244780, camisa nº 2, atleta da equipe **PATO FUTSAL**, expulso DIRETAMENTE da partida aos 17'54", POR EM UM LANCE DE DISPUTA DE BOLA, ACERTAR UM SOCO NO PEITO do jogador da equipe adversária.

Conforme relatório apresentado pelo árbitro de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, § 1º, II, do CBJD.

Sr. Carlos Anderson Eugênio da Silva, registro 302038, camisa nº 07, atleta da equipe **PALMAS NET / PREFEITURA DE PALMAS**, expulso DIRETAMENTE da partida aos 17'54", POR REVIDAR O SOCO RECEBIBO ATINGINDO O ATLETA ADVERSÁRIO COM UM SOCO PELAS COSTAS.

Conforme relatório apresentado pelo árbitro de jogo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, § 1º, II, do CBJD.

Sr. Alessandro Alves Bauer, Supervisor da equipe **PATO FUTSAL**, expulso do ginásio aos 19'20", POR APÓS SUA EQUIPE TER SOFRIDO UM GOL, O DENUNCIADO SAIU DA ARQUIBANCADA E INVADIU A QUADRA FAZENDO QUESTIONAMENTO AOS SEUS ATLETAS. Ademais, a após a sua expulsão, o ora denunciado disse que a arbitragem "SÓ ESTAVA ALI PARA ROUBAR".

Conforme relatório apresentado pelo árbitro de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258-B (invasão de quadra), e 258, § 2º, II, (desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ambos do CBJD.

Sr. Pedro Dias de Oliveira Garcia, Auxiliar Técnico da equipe **PATO FUTSAL**, que após ser expulso por reclamação acintosa, o ora denunciado saiu proferindo as seguintes palavras "SEU LADRÃO, VOCÊ É UM BOSTA, SÓ VEM AQUI PARA ROUBAR DE NÓS.

Conforme relatório apresentado pelo árbitro de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Ainda, deixo de denunciar o Sr. Andre de Andrade Ferreira, da equipe **PALMAS NET / PALMAS FUTSAL**, pois conforme relatório da equipe de arbitragem, o lance que ocasionou sua expulsão não se trata de jogada violenta, nem mesmo trouxe qualquer prejuízo ao andamento da partida.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva